**CONTRATO Nº 133/2019**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA ICENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ICENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, Inscrita no CNPJ sob n.º 06.069.956/0001-26, com sede na Rua Joaquim Divino Pantaroto, nº 826, Centro, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, CEP 19.200,00, neste ato representada pelo senhor **LUIZ GONZAGA DE ALVARENGA LAGE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 831509 e CPF n.º 237.941.826-49, residente e domiciliado na cidade de Pirapozinho de Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório, **Dispensa n.º 2580/2019,** nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1) Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 200 MB DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, PARA O CENTRO CULTURAL “JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO. ”**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1) Pelos serviços prestados o CONTRATANTE obrigar-se a pagar a CONTRATADA a importância correspondente a R$ 2.158,80 (Dois mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), sendo dividido 12 (doze) parcelas de R$ 179,90 (cento e setenta e nove reais e noventa centavos) a mensalidade da internet.

2.2) O pagamento a que alude a presente cláusula somente será realizado após o regular processo de liquidação da despesa, nos termos dos Artigos 62 e 63, da Lei n.º 4.320/64.

 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se:

3.1.1) A CONTRATADA, a:

1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
2. Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligencia.

3.1.2) A CONTRATANTE, a:

1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** na forma e prazos estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

4.1) O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver conveniência entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1) As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02-Executivo

**02.12 – Cultura e Esporte**

2781200103.0130000 – Manutenção do Setor de Cultura e Esporte

3.3.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

6.1) O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento, bem como a sua rescisão imotivada, acarretará a imposição de uma multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a qual será suportada pela parte que der causa ao descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1) O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo fixado para seu término, sem incidência de multa, desde que a rescisão decorra da vontade de ambas as partes.

7.2) Este contrato poderá ser rescindindo antecipadamente pela administração pública, dispensadas eventuais indenizações, multas e penalidades para a contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) O presente contrato será regido pela Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1) Fica eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

9.2) O presente instrumento será regido pelas normas da Lei Federal n. º 8.666/93 e legislação complementar.

9.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Narandiba/SP, 06 de setembro de 2019.

**­­­­­­­­­­­­­­** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santo Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ICENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Luiz Gonzaga de Alvarenga Lage

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 *1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

 MOZARTH MAGRO CHAVES RIBAS MAURICIO DE SOUZA BEZERRA

RG nº 49.928.043 - X – SSP/SP RG: 48.304.075-7 - SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Contratada: **ICENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**CONTRATO N°: 133/2019 – DISPENSA 2580/2019**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE 200 MB DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, PARA O CENTRO CULTURAL “JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO. ”**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 06 de setembro de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ICENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Luiz Gonzaga de Alvarenga Lage

CONTRATADA